

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 105º SÉRIE DA 1º EMISSÃO DA



Companhia Aberta - CVM nº 22276 - CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00 Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA

BRMALLS BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 19909 - Sociedade Anônima - CNPJ/MF nº 06.977.745/0001-91 Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, salas 102, 103 e 104, CEP 22430-060, Rio de Janeiro - RJ

CÓDIGO ISIN Nº BRAPCSCRI2U7

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRI FEITA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AA+sf(bra)". A PERSPECTIVA DO RATING É POSITIVA. REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRI/2017/029 EM 17 DE SETEMBRO DE 2017

O BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), e, na qualidade de instituições intermediárias, o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.064, 10° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 ("Bradesco BBI"), o BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, sob o CNPJ/MF nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI") e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n°s 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, quando referido em conjunto com o Bradesco BBI, o BB-BI e o Coordenador Líder, os "Coordenadores") e as demais instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, desde que tenham sido convidadas em comum acordo pelos Coordenadores, e contratadas através da celebração dos contratos de adesão, para participar da Oferta para o recebimento de ordens ("Participantes Especiais" e, quando referidos em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 400.000 (quatrocentos mil) certificados de recebíveis imobiliários da 105ª série da 1ª emissão da ÁPICE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima com registro de emissora de valores mobiliários perante a CVM (conforme abaixo definido), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Ámaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.157.648, e inscrita na CVM sob o nº 22276 ("Emissora" ou "Securitizadora"), todos nominativos e escriturais ("CRI"), sendo que a oferta base correspondeu a 400.000 (quatrocentos mil) CRI, sendo que tal quantidade de CRI não foi acrescida, em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, bem como do exercício da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.1.3 abaixo, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário") perfazendo, na data de emissão, qual seja 29 de setembro de 2017 ("Data de Emissão"), o total de:

R\$ 400.000.000,00

(quatrocentos milhões de reais)

sendo R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) correspondentes à oferta base, não tendo sido acrescida em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e do exercício da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.1.3 abaixo, Oferta essa a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Instrução CVM 414" e "Oferta", respectivamente).

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") e no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização").

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

- 1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRI. A presente Emissão foi autorizada por deliberação na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 2 de agosto de 2017, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 412.130/17-8, em 6 de setembro de 2017, e publicada no jornal "DCI" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 16 de setembro de 2017 e 14 de setembro de 2017, respectivamente, por meio da qual foi autorizada a Emissão dos CRI e a Oferta.
- 1.2. Termo de Securitização: 1.2.1. A Emissão é regulada pelo Termo de Securitização celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com Telefone: (21) 3385-4565, Site: www.pentagonotrustee.com.br/ e E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário").

2. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRI serão lastreados em créditos imobiliários decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição privada de emissão da BR Malls Participações S.A., sociedade anônima com registro de emissora de valores mobiliários categoria A perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, Salas 102, 103 e 104, inscrita no CNPJ/MF sob o $n^{\circ}\,06.977.745/0001-91\,(\textbf{"Devedora"}\,e\,\textbf{"Debêntures"}, respectivamente)\,objeto\,do\,\textbf{"}Instrumento\,Particular de\,Escritura\,da\,6^{\alpha}Emissão\,de\,Debêntures\,Simples, Não\,Conversíveis\,Andrea and Conversíveis and Conversiveis an$ em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada da BR Malls Participações S.A.", celebrado em 1º de setembro de 2017, conforme aditado em 29 de setembro de 2017 ("Escritura de Emissão de Debêntures") entre a Devedora e a Proffito Holding Participações S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, salas 102, 103 e 104, CEP 22430-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.778/0001-63 ("Cedente"). 2.1.1. Os direitos creditórios decorrentes das Debêntures ("Créditos Imobiliários"), no valor de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), em 29 de setembro de 2017, encontram-se representados por cédula de crédito imobiliário emitida pela Cedente em 29 de setembro de 2017 ("CCI"). 2.1.2. A totalidade dos Créditos Imobiliários representados pela CCI foram objeto de cessão onerosa pela Cedente à Securitizadora, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", celebrado em 29 de setembro de 2017 entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, e seus eventuais aditamentos ("Contrato de Cessão"). 2.2. O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto pelos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI e a Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde como patrimônio comum da Emissora, e destinar-se-á exclusivamente ao pagamento do valor líquido a que a Cedente fará jus em decorrência da aquisição dos Créditos Imobiliários pela Emissora ("Valor da Cessão") e à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais da Emissão, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514, tratado na Cláusula 8 do Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRI

- 3.1. Quantidade de CRI: Foram emitidos 400.000 (quatrocentos mil) CRI, conforme decidido em comum acordo entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). 3.1.1. Os Participantes Especiais foram contratados pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais, sendo que, neste caso, foram celebrados os contratos de adesão (cada um, genericamente, "Contrato de Adesão") entre o Coordenador Líder e referidas instituições, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 105º Série da 1º Emissão da Ápice Securitizadora S.A.", celebrado em 1º de setembro de 2017 entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). 3.1.2. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI ofertados, foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, de forma que, os pedidos de reserva realizados por Pessoas Vinculadas não foram cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrucão CVM 400. 3.1.3. A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores e da Devedora, optou por não aumentar a quantidade de CRI originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 80.000 (oitenta mil) CRI, mediante o exercício da opção de lote adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"). Os Coordenadores, após consulta e concordância da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de Bookbuilding, mediante exercício da opção de lote suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optou por não aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados, em 15% (quinze por cento), ou seja, em 60.000 (sessenta mil) CRI ("Opção de Lote Suplementar"). Aplicarse-iam aos CRI decorrentes do exercício total de Opção de Lote Adicional e do exercício total de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRI inicialmente ofertados e sua colocação seria conduzida sob o regime de melhores esforços. 3.1.4. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding. Para fins da Oferta, "Pessoas Vinculadas" são Investidores que sejam: (i) Controladores e/ou administradores da Emissora, da Cedente, da Devedora e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição da Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores e/ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, Devedora, Cedente e/ou a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, Devedora, Cedente e/ou qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, Devedora, Cedente e/ou por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. 3.1.4.1. Como o total de CRI correspondente à demanda dos Investidores não excedeu o Valor Total da Emissão, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding foram rateadas entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI, conforme estabelecido no Prospecto Definitivo e no Contrato de Distribuição. Os critérios de rateio previstos nesta Cláusula não se aplicaram às ordens para aquisição de CRI apresentadas pelo formador de mercado, observados os seus limites de atuação previstos no contrato de prestação de serviços de formador de mercado até o limite de 10% (dez por cento) do volume da Oferta, celebrado no âmbito da Oferta. 3.1.5. Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRI será o correspondente ao seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, acrescido da Remuneração desde a Data de Integralização ("Preço de Integralização"), observado que a totalidade dos CRI deverá ser integralizada na Data de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, em uma única data.
- 3.2. Valor Nominal Unitário: Os CRI tem Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
- 3.3. Número de Séries: A Emissão foi realizada em série única.
- **3.4. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") é de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que a oferta base, correspondente a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) não foi acrescida em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e do exercício da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.1.3. acima.
- 3.5. Forma dos CRI: Os CRI foram emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRI: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e/ou pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM) ("B3 Segmento CETIP UTVM"), conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3 e/ou na B3- Segmento CETIP UTVM e/ou na B3, em nome de cada Titular de CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 e/ou da B3 Segmento CETIP UTVM, em nome de cada Titular de CRI.
- **3.6. Prazo:** O prazo total de dias corridos dos CRI será o período compreendido entre a Data de Emissão e 3 de outubro de 2023 (**"Data de Vencimento"**), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, de amortização extraordinária e vencimento antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.
- 3.7. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRI foram depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") administrado e operacionalizado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (segmento CETIP UTVM) ("B3 Segmento CETIP UTVM"); e (b) do sistema de

distribuição de ativos em mercado primário ("DDA"), administrados e operacionalizados pela B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou B3, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21") administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM; e (b) do PUMA Trading System ("PUMA"), administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso.

3.8. Forma e Procedimento de Distribuição dos CRI: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os CRI são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e demais disposições regulamentares aplicáveis, no montante inicial de R\$400.000.000,00 (guatrocentos milhões de reais), com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, sendo que: (i) os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRI sob o regime de garantia firme de colocação, no valor de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observada a proporção de garantia firme atribuída a cada Coordenador no Contrato de Distribuição ("Garantia Firme"); e (ii) os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRI objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRI. 3.8.1. Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores e os Participantes Especiais disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de divulgação do "Aviso ao Mercado da Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 105º Série da 1º Emissão da Ápice Securitizadora S.A.", nos termos do artigo 53 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("Aviso ao Mercado"). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da divulgação do Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta realizaram a coleta de intenções de investimentos para os Investidores no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, por meio de recebimento de pedidos de reserva, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e dos procedimentos previstos no Prospecto Definitivo da Oferta ("Pedidos de Reserva"). 3.8.2. Os Investidores participaram do Procedimento de Bookbuilding por meio da apresentação de Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sendo que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento foram enviadas somente pelos investidores selecionados pelos Coordenadores para participação no Procedimento de Bookbuilding, observado o Plano de Distribuição de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Distribuição e na seção "Resumo das Características da Oferta" do Prospecto Definitivo, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentadas foram consideradas para fins de determinação da Remuneração dos CRI no Procedimento de Bookbuilding. 3.8.3. A garantia firme de colocação dos CRI está limitada ao montante inicial da Oferta, equivalente a R\$400.000.000,00 (quarenta milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: (i) R\$136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de reais) para o Coordenador Líder; (ii) R\$132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais) para o Santander; (iii) R\$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) para o Bradesco BBI; e (iv) R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para o BB-Bl. 3.8.3.1. A garantia firme de colocação, conforme prevista acima, será prestada proporcionalmente pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, (i) desde que e somente se satisfeitas todas as Condições Precedentes previstas na Cláusula III do Contrato de Distribuição; e (ii) se após o Procedimento de Bookbuilding existir algum saldo remanescente de CRI não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme será feito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração dos CRI objeto do Procedimento de Bookbuiding. 3.8.3.2. A garantia firme de colocação prevista no Contrato de Distribuição, concedida pelos Coordenadores será válida até 15 de novembro de 2017. Esta data poderá ser prorrogada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores e a Devedora. As referidas partes poderão renegociar, desde que de comum acordo, os termos e condições da garantia firme de colocação acordada, sendo que toda e qualquer alteração efetuada antes do respectivo registro do CRI pela CVM deverá ser objeto de aditamento do Contrato de Distribuição e prontamente comunicada pelo Coordenador Líder à CVM. O fato de os Coordenadores, eventualmente, continuarem a discutir com a Devedora a realização da Oferta após tal prazo não implica em concordância tácita com relação à extensão do período de garantia firme acordado. 3.8.3.3. Aos CRI decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional e do exercício da Opção de Lote Suplementar seriam aplicadas as mesmas condições e preço dos CRI inicialmente ofertados e sua colocação seria conduzida sob o regime de melhores esforços. 3.8.3.4. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400. 3.8.4. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação deste "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 105º Série da 1º Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A.", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início"); e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. 3.8.5. Não foi: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRI; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRI no âmbito da Oferta.

3.9. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRI é de até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro ("Prazo Máximo de Colocação"). Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRI, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 21 de setembro de 2017 e 27 de setembro de 2017.

3.10. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRI serão integralizados à vista, em uma única data, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, na data da sua efetiva subscrição e integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRI no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma pro rata temporis ("Data de Integralização").

3.10.1. A integralização dos CRI será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 e/ou B3 - Segmento CETIP UTVM na data de sua subscrição.

3.10.2. Quando da integralização do Preço de Integralização, com a consequente assinatura do Boletim de Subscrição, será dada pela Emissora aos Investidores a mais plena, rasa e geral quitação com relação ao Preço de Integralização.

3.10.3. A quantidade de CRI adquirida e o valor estimado a ser pago foram informados aos Investidores até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, pelas Instituições Participantes da Oferta.

3.10.4. Na Data de Integralização, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRI a eles alocados, no valor informado pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de sua conta na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM, observados os procedimentos da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM.

3.11. Remuneração: A partir da Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios, correspondente a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), conforme definido em Procedimento de Bookbuilding, ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$J = [(Fator DI - 1) \times VNB]$, onde:

-

 valor da Remuneração, devida no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNB

 Valor Nominal Unitário dos CRI no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal Unitário no caso dos demais Períodos de Capitalização (conforme abaixo definido), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI

= produtório das Taxas DI-Over com uso percentual aplicado, a partir da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data do cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator DI =
$$\prod_{k=1}^{\infty} [1 + (TDI_k \times p)]$$
, onde:

- k
- = Número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";
- = Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.



97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) a ser aplicado sobre a Taxa DI, conforme definido no Procedimento de Rookbuildina

Taxa DI-Over , de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right], \text{ onde:}$$

= Taxa DI de ordem k divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRI, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no (terceiro) Dia Útil anterior à data de cálculo da Remuneração (exemplo: para cálculo da Remuneração do dia 29 (vinte e nove) será considerado a Taxa DI, divulgada ao final do dia 26 (vinte e seis), pressupondo-se que os dias 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles.

Observações:

TDI,

Observações:

O fator resultante da expressão $\left[\left(\frac{Dl_k}{100} + 1\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $(1 + TDl_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários, [1 + (TDI, x p)] sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRI define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na Data de Integralização dos CRI (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior (inclusive), e termina nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI do respectivo período (exclusive), conforme as datas indicadas na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou resgate antecipado, conforme o caso.

3.11.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI ("Evento de Ausência da Taxa DI"), a Emissora, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a assembleia geral de titulares de CRI, em conjunto com a Devedora (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização), para que os titulares de CRI e a Devedora definam, por aprovação tanto pela Devedora como pelos titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, e, por consequência, dos CRI, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita os parâmetros utilizados em operações similares vigentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, e, por consequência, dos CRI, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI, será utilizado, para apuração da remuneração dos CRI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de CRI quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures, e, por consequência, dos CRI. 3.11.2. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de titulares de CRI prevista na Cláusula 3.11.1 acima, referida assembleia geral de titulares de CRI não será realizada, ressalvadas as hipóteses de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas no Termo de Securitização. 3.11.3. Caso não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures, e, por consequência, dos CRI, entre a Devedora e os titulares de CRI representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento e sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de titulares de CRI prevista acima ou na data de vencimento dos CRI, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Data da Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente. 3.11.3.1. A Devedora obriga-se a comunicar por escrito à Securitizadora, no prazo de 2 (dois) dias contados a partir da data da realização da respectiva assembleia geral de titulares dos CRI. 3.11.4. O saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI, será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira devida em 1º de outubro de 2021 e as demais nas datas de amortização previstas no Anexo II do Termo de Securitização, de acordo com a seguinte fórmula:

Aa_i = VNB x Ta_i, onde:

Aa. = Valor unitário da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNB conforme definido na Cláusula 5.1.3 acima;

i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme Anexo II ao Termo de Securitização. Ta,

3.11.5. Na hipótese do item (i) da Cláusula 3.11.3 acima, a amortização dos CRI, bem como as parcelas de Remuneração dos CRI, serão pagas nas respectivas datas de pagamento indicadas no Anexo II do Termo de Securitização e de acordo com a fórmula a seguir:

 $PMT_i = Aa_i + J$, onde:

PMT. = i-ésimo Pagamento, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

Aa, = conforme definido na cláusula 5.1.6 acima; conforme definido na Cláusula 5.1.3 acima.

3.11.5.1. Farão jus aos pagamentos relativos aos CRI aqueles que sejam titulares de CRI ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI. 3.11.6. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI devidas em questão serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o efetivo recebimento dos recursos decorrentes do Crédito Imobiliário representado pela CCI pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, pelo menos sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, sendo que a tabela de pagamentos constante do Anexo II do Termo de Securitização já contempla tal prorrogação. 3.11.7. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTVM. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM na data de seu pagamento, o Escriturador efetuará a transferência de tais valores para o respectivo titular de CRI, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED. 3.11.8. O não comparecimento do titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas e nas demais hipóteses previstas no Termo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente. 3.11.9. Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRI: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, amortização extraordinária ou vencimento antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRI será paga em 12 (doze) parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira devida em 3 de abril de 2018 e a última, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II do Termo de Securitização. 3.11.10. Periodicidade de Pagamento de Amortização: em 3 (três) parcelas, sendo a primeira devida em 1º de outubro de 2021, a segunda em 3 de outubro de 2022 e a terceira e última em 3 de outubro de 2023, conforme previsto

3.13. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa Parcial: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a partir do 12º (décimo segundo) mês, exclusive, a contar da data de emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 29 de setembro de 2018 ("Data de Emissão das Debêntures") e com aviso prévio à Emissora (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.26 da Escritura de Emissão de Debêntures) com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou a amortização extraordinária parcial das Debêntures com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme o caso. Nas hipóteses mencionadas anteriormente, a Emissora promoverá o consequente resgate antecipado total dos CRI ou a amortização extraordinária parcial dos CRI, observado o disposto na Cláusula 6.2 e seguintes do Termo de Securitização. 3.13.1. Caso a Emissora receba uma comunicação acerca do resgate antecipado facultativo total dos CRI ou da amortização extraordinária facultativa parcial dos CRI ("Comunicação"), a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação, publicar um comunicado na forma da Cláusula 15.1 do Termo de Securitização, com os termos e condições previstos na Comunicação, conforme previsto na Cláusula 5.19.3 da Escritura de Emissão de Debêntures. 3.13.2. Observado o disposto nas Cláusulas 3.21 e 3.21.1 acima, caso a Devedora realize o resgate antecipado total das Debêntures ou a amortização extraordinária parcial das Debêntures, o respectivo resgate antecipado total dos CRI ou amortização extraordinária parcial dos CRI, conforme o caso, será realizado pela Emissora independentemente da anuência ou aceite prévio dos titulares de CRI, os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário, a B3 e a B3 - Segmento CETIP UTVM a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, total ou da amortização extraordinária parcial, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. A amortização extraordinária facultativa parcial dos CRI será realizada de forma pro rata entre todos os CRI em Circulação. 3.13.3. O resgate antecipado total dos CRI ou a amortização extraordinária parcial dos CRI será realizado mediante o pagamento pela Emissora (a) da totalidade do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, no caso de resgate antecipado total dos CRI; ou (b) do percentual sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI que será amortizado no caso de amortização extraordinária facultativa parcial dos CRI, sendo que em ambos os casos haverá acréscimo de: (i) Remuneração dos CRI, calculada pro rata temporis, desde a data do último pagamento da Remuneração dos CRI prevista no Anexo II do Termo de Securitização, até a data do efetivo pagamento; e (ii) prêmio de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano (a) multiplicado pela duration remanescente dos CRI, incidente sobre a totalidade do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, no caso de resgate antecipado total dos CRI; ou (b) sobre o valor da amortização extraordinária facultativa parcial dos CRI, sendo em ambos os casos, incidente sobre o valor previsto no item (i) acima. 3.13.4 Adicionalmente, os CRI serão objeto de resgate antecipado total caso seja realizado o correspondente resgate antecipado total das Debêntures pela Devedora, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, em virtude de eventual majoração de tributos ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação às Debêntures e/ou os CRI nos termos da Cláusula 5.20 da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo certo que, neste caso, o prêmio a que se refere o item (ii) da Cláusula 3.13.3 acima não será devido. 3.13.5. Para fins da Cláusula 3.21.3 acima, a duration remanescente dos CRI será calculada de acordo com a fórmula abaixo, com base nas curvas de juros do terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate dos CRI divulgada pela B3 - Segmento CETIP UTVM:

$$PMP = \frac{\sum_{j=1}^{n} \frac{F_{j}}{1 + ij} * d_{j}}{VP} * \frac{1}{252}$$

PMP = prazo médio ponderado em anos ("duration");

cada parte do fluxo de pagamento; ď

= dias úteis a decorrer (da data de cálculo do PMP até a data de cada pagamento);

= interpolação linear das taxas DI foward divulgadas pela B3- Segmento CETIP UTVM, cujos prazos sejam mais próximos à dj (utilizando as taxas DI forward do dia anterior à data de efetivo pagamento); e

VΡ valor presente do título (PU).

3.14. Dos Eventos de Inadimplemento e de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI: 3.14.1. Resgate Antecipado Obrigatório Automático: A Emissora declarará o resgate antecipado dos CRI e exigirá da Devedora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o imediato e integral pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização dos CRI ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, sem prejuízo dos encargos moratórios (se houver), bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos do Termo de Securitização, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Inadimplemento Automático"): I. se houver a falta de cumprimento pela Devedora, ou o vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária firmada com instituições financeiras $ou \ contratos \ celebrados \ no \ ambito \ do \ mercado \ de \ capitais, de \ valor \ individual \ ou \ agregado \ superior \ a \ R$60.000.000,00 \ (sessenta \ milhões \ de \ reais) \ ou \ o \ equivalente \ em$ outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, nos demais casos, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento; II. (a) decretação de falência da Devedora, ou da Cedente; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora ou pela Cedente; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora ou da Cedente, não contestado ou elidido no prazo legal; e (d) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Devedora ou da Cedente, ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável, e, no caso de evento análogo, não sanado no prazo legal, quando aplicável; ou III. utilização, pela Devedora ou por qualquer uma de suas Subsidiárias, até a data de vencimento das Debêntures, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em finalidade diversa daquela prevista na Cláusula 4.3 do Termo de Securitização. 3.14.2. Resgate Antecipado Obrigatório Não-Automático: Adicionalmente, tão logo a Emissora tome ciência dos eventos descritos abaixo, deverá adotar as providências previstas na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização ("Eventos de Inadimplemento Não Automáticos"): I. descumprimento pela Devedora ou pela Cedente de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização ou em qualquer outro dos respectivos Documentos da Operação, à exceção do pagamento ou reembolso de despesas da operação, que não seja sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação sobre o referido inadimplemento; II. descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação que não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de comunicação sobre o referido inadimplemento, sendo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica a obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nos respectivos Documentos da Operação; III. provem-se falsas, incorretas em qualquer aspecto materialmente relevante ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora ou pela Cedente no âmbito dos Documentos da Operação que não sejam sanadas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida comunicação à Devedora ou à Cedente, conforme o caso; IV. se houver a propositura de ações de cobrança e/ou execução contra a Devedora, por dívida líquida e certa, em valor individual ou agregado superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, pelo IPCA, sem que seja apresentada, nos prazos processuais, a devida contestação, exceção de pré-executividade ou embargos, sendo que nesta última hipótese, com a garantia do juízo; V. se houver a ocorrência de qualquer das hipóteses do artigo 1.425 do Código Civil Brasileiro; VI. se houver protesto de título por cujo pagamento seja responsável a Devedora, ainda que na condição de garantidora, que, somados, ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, pelo IPCA, sem que haja a sustação

ou a contestação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do comprovado e efetivo recebimento da notificação do último protesto pela Companhia, enviada seja pelo

cartório ou pelo credor interessado; VII. se houver qualquer alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de modo que a mesma passe a não mais explorar a atividade de exploração comercial de shopping center, ou passe a explorar outra atividade de forma preponderante a esta última; VIII. se a Devedora ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, total ou parcialmente, exceto se dentro do grupo econômico da Devedora, conforme o disposto no inciso IX abaixo; IX. se houver (i) fusão, cisão, incorporação de sociedade, ativos ou ações, ou qualquer outro processo de reestruturação societária da Devedora, exceto (i.a) se dentro do grupo econômico da Devedora; ou (ii) pela incorporação ou fusão da Devedora desde que (ii.a) as ações de emissão da Devedora continuem a ser listadas, até a integral quitação das obrigações de pagamento previstas nos Documentos da Operação, no segmento especial do mercado de ações da Bolsa de Valores de São Paulo, atualmente denominado "Novo Mercado", conforme "Regulamento de Listagem do Novo Mercado"; (ii.b) a referida incorporação ou fusão da Devedora resulte na configuração de um controlador ou bloco de controle que não cause redução do risco de crédito ("rating") da Devedora e/ou da emissão imediatamente anterior à referida operação; e (ii.c) tal controlador ou integrantes do bloco de controle da Devedora não esteja(m) inadimplente(s) e não tenha(m) histórico de inadimplência quanto ao pagamento de valores acima de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, pelo IPCA, devidos a qualquer instituição financeira; X. se houver a extinção, dissolução ou liquidação da Devedora, exceto se em decorrência de hipóteses expressamente permitidas no Termo de Securitização; XI. aquisição do controle societário, de acordo com a definição dada pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da Devedora, exceto se: (i) as ações de emissão da Devedora continuarem a ser listadas, até a integral quitação das obrigações de pagamento previstas nos Documentos da Operação, no segmento especial do mercado de ações da Bolsa de Valores de São Paulo, atualmente denominado "Novo Mercado", conforme "Regulamento de Listagem do Novo Mercado"; (ii) a referida transferência de controle societário enseje a configuração de um controlador ou bloco de controle que não cause redução do risco de crédito ("rating") da Devedora e/ou da emissão imediatamente anterior à referida operação; e (iii) tal controlador ou integrantes do bloco de controle não esteja(m) inadimplente(s) e não tenha(m) histórico de inadimplência quanto ao pagamento de valores acima de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, pelo IPCA, devidos a qualquer instituição financeira; XII. caso sejam, sem a autorização dos titulares de CRI reunidos em assembleia geral de titulares de CRI, realizadas quaisquer alterações nos Documentos da Operação, que possam, ainda que potencialmente, vir a prejudicar de qualquer forma os titulares de CRI, conforme deliberado por estes em assembleia geral, exceto pelas alterações permitidas nos termos dos Documentos da Operação; XIII. oneração ou constituição de gravame sobre os créditos decorrentes das Debêntures que não os expressamente previstos nos Documentos da Operação; XIV. não cumprimento de sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra a Devedora cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, pelo IPCA, exceto nos casos em que, em se tratando de sentença arbitral, esta seja extinta ou tiver sua eficácia suspensa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento; e XV. se não ocorrer a manutenção, pela Devedora, (a) por mais de 2 (dois) trimestres consecutivos ou (b) por mais de três Períodos de Desenquadramento (conforme definido abaixo), não consecutivos ao longo da vigência das Debêntures ou, ainda, (c) no trimestre subsequente ao término de um Período de Desenquadramento, enquanto existir saldo devedor das Debêntures, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem acompanhamento trimestralmente, sendo a primeira verificação com base nas informações financeiras do trimestre social subsequente à Data de Emissão das Debêntures, inclusive, com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Companhia ("Índices Financeiros"): (c.1) Dívida Líquida/EBITDA Ajustado Anualizado igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros); e (c.2) EBITDA Ajustado/Despesa Financeira Líquida, relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, acumulados, igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), conforme memória de cálculo, elaborada pela Devedora, contendo todas as rubricas necessárias que trimestrais, conforme o caso, para acompanhamento do Agente Fiduciário, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Para os fins da Oferta, definem-se: (i) "<u>Dívida Líquida</u>": o somatório das dívidas onerosas da Devedora, em bases consolidadas, ressalvadas as dívidas perpétuas da Devedora (sem prazo de vencimento definido) menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras); (ii) "Despesa Financeira Líquida": a diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras conforme demonstrativo consolidado de resultado da Devedora, excluídas: (ii.1) quaisquer variações monetárias ou cambiais não desembolsadas pela Devedora nos últimos 12 (doze) meses, tais como, mas não limitadas a, variação cambial incidente sobre o montante principal de bônus perpétuos já emitidos ou que venham a ser emitidos pela Devedora; e (ii.2) as despesas financeiras não recorrentes relativas à emissões de títulos e valores mobiliários no mercado de capitais, internacional ou nacional, incluindo, mas não se limitando à, comissões, taxas e emolumentos; (iii) "EBITDA Ajustado": o lucro (prejuízo) operacional, adicionado da depreciação e amortização e do resultado financeiro e excluído o resultado Propriedade para Investimento da Devedora; (iv) "EBITDA Ajustado Anualizado": o EBITDA Ajustado relativo ao trimestre em questão multiplicado por 4 (quatro); (v) "Período de Desenquadramento": cada Período de Desenquadramento iniciar-se-á no trimestre no qual não foi observada a manutenção de qualquer dos Índices Financeiros e se encerrará no trimestre em que se verificar o enquadramento dos Índices Financeiros, o qual deverá ocorrer, no máximo, até o segundo trimestre subsequente; XVI. em caso de rescisão ou término por qualquer motivo de qualquer um dos Documentos da Operação, desde que o fluxo de pagamento das Debêntures seja afetado em tais hipóteses. 3.14.3. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo certo que, referida Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias contados da data da ciência de referido Evento de Inadimplemento Não Automático. Caso (i) a referida Assembleia Geral não seja instalada em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, ou nem em segunda convocação com 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, conforme previsto no Termo de Securitização, ou (ii) caso a Assembleia Geral de titulares dos CRI, seja instalada e os titulares de CRI, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação em primeira convocação, ou em segunda convocação, a maioria simples dos titulares dos CRI presentes, decidam pela declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures, a Emissora deverá formalizar uma ata de assembleia geral de titulares dos CRI aprovando a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Devedora constantes das Debêntures, consequentemente dos CRI. Todavia, caso a Assembleia Geral acima mencionada seja instalada e não haja a aprovação do vencimento antecipado das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures, a Emissora deverá formalizar uma Assembleia Geral aprovando a não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures, em questão. Nos casos acima mencionados, bem como também deverá ser formalizada a respectiva ata de Assembleia Geral dos Debenturistas para formalização da declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures. 3.14.4. Na ocorrência do vencimento antecipado automático das Debêntures ou declarado o vencimento antecipado não automático das Debêntures, e consequentemente, o resgate antecipado dos CRI, a Devedora efetuará o pagamento integral do respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios (se houver), conforme o caso, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos, calculados pro rata temporis até a data do pagamento dos CRI. O pagamento acima referido será realizado imediatamente, na forma e prazos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora de tais recursos. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula Nona do Termo de Securitização, 3.14.5. Para maiores informações, vide informações descritas na Seção "Fatores de Risco", item "Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos" na página 145 do Prospecto Definitivo.

- 3.15. Liquidação do Patrimônio Separado: Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado ou promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral deliberar sobre tal liquidação: (a) insolvência, pedido ou requerimento por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (c) decretação de falência da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (d) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento; (e) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; (f) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; e (g) desvio de finalidade do Patrimônio Separado. 3.15.1. Em até 5 (cinco) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, deverá ser convocada uma Assembleia Geral com antecedência de 20 (vinte) dias da data de sua realização, na forma estabelecida na Cláusula Décima Segunda abaixo e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("Lei nº 9.514/97"), para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora. 3.15.2. A Assembleia Geral deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira, conforme quóruns de instalação e deliberação previstos no artigo 14, §2º da Lei nº 9.514/97. 3.15.3. A Emissora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado e realizar todas as demais funções a ele atribuídas no Termo, em especial nesta Cláusula 3.24. 3.15.4. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 3.24 acima. 3.15.5. Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese à Emissora ou ao Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514/97. 3.15.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência do Crédito Imobiliário representado pela CCI, da CCI e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRI), na qualidade de representante dos titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRI), conforme deliberação dos titulares de CRI: (a) administrar o Crédito Imobiliário representado pela CCI, a CCI e os eventuais recursos da Conta Centralizadora que integram o Patrimônio Separado; (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos do Crédito Imobiliário representado pela CCI, da CCI e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora que lhe foram transferidos; (c) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRI na proporção de CRI detidos; e (d) transferir o Crédito Imobiliário representado pela CCI, a CCI e os eventuais recursos da Conta Centralizadora eventualmente não realizados aos titulares de CRI, na proporção de CRI detidos. 3.15.7. Na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório, e caso o pagamento dos valores devidos pela Devedora não ocorra nos prazos previstos na Escritura de Emissão das Debêntures serão entregues em favor dos titulares de CRI, após execução da dívida, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRI a parcela de direitos e/ou recursos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI, na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Regime Fiduciário. 3.15.8. Os Titulares dos CRI tem ciência que, no caso de decretação do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, obrigar-se-ão a: (i) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRI emitidos e bens e direitos inerentes ao Patrimônio Separado; e (ii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.
- **3.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** O não comparecimento do titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- **3.17. Destinação de Recursos pela Emissora:** Os valores oriundos da subscrição e integralização dos CRI serão destinados pela Emissora ao pagamento do Valor da Cessão, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão. O valor adicional recebido pela Emissora em virtude do exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, também será utilizado para a finalidade prevista acima.
- **3.18. Destinação dos Recursos pela Cedente:** Os recursos recebidos pelo Cedente em virtude do pagamento do Valor da Cessão pela Securitizadora serão destinados para integralização das Debêntures. O valor adicional recebido pela Cedente em virtude do exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, também será utilizado para a finalidade prevista acima.
- 3.19. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, diretamente ou através de suas subsidiárias indicadas no Anexo VI do Termo de Securitização ("Subsidiárias"), no custeio de gastos e despesas para a manutenção, revitalização, expansão e desenvolvimento dos empreendimentos lastro listados no Anexo VI do Termo de Securitização ("Empreendimentos Lastro") a partir da data da efetiva obtenção dos recursos objeto da Oferta, até a data de vencimento das Debêntures. Fica certo e ajustado que a Devedora não poderá incluir novos empreendimentos no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, devendo os Empreendimentos Lastro permanecerem os mesmos até a Data de Vencimento. A Devedora poderá alterar os percentuais indicados no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures como proporção dos recursos captados a ser destinada a cada Empreendimento, e tal alteração não depende e não dependerá da anuência da Emissora e/ou dos titulares de CRI. Na mesma data em que for celebrado o aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures formalizando as alterações ao Anexo I da mesma, a Emissora e o Agente Fiduciária celebrarão, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares de CRI, o correspondente aditamento ao Termo de Securitização para alterar seu Anexo VI. O valor adicional recebido pela Devedora em virtude do exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, também será utilizado para a finalidade prevista acima, de acordo com os percentuais previstos no Anexo VI do Termo de Securitização.
- **3.20. Regime Fiduciário:** Será instituído Regime Fiduciário sobre (i) os Créditos Imobiliários, representados pela CCI; (ii) a Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização; e (iii) os bens decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514").

- **3.21. Garantia:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários, sendo que os titulares de CRI não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRI.
- 3.22. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

 3.22.1. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento. 3.22.2. A prorrogação prevista no subitem acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI.
- **3.23. Público-Alvo da Oferta:** Os CRI serão distribuídos publicamente a investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, independentemente de se enquadrarem no conceito de investidor qualificado ou profissional, conforme definidos nos artigos 9º-B e 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores"**). Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRI perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores.
- **3.24.** Como o total de CRI correspondente à demanda dos Investidores não excedeu o Valor Total da Emissão, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI, conforme estabelecido no Prospecto Definitivo e no Contrato de Distribuição.
- 3.25. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.
- **3.26. Local de Pagamento:** Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3- Segmento CETIP UTVM. Caso por qualquer razão, qualquer um dos CRI não esteja custodiado eletronicamente na B3 e/ou na B3- Segmento CETIP UTVM, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de encargos moratórios sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI na sede da Emissora.
- 3.27. Publicidade: O Aviso ao Mercado, este Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão disponibilizados na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRI deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos jornais usualmente utilizados pela Emissora para suas publicações, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência. 3.27.1. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável. 3.27.2. Ainda, a Emissora utiliza as seguintes páginas eletrônicas para publicação dos fatos e atos descritos no item anterior: http://www.apicesec.com.br; e www.cvm.gov.br (página eletrônica da Comissão de Valores Imobiliários).
- 3.28. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. 3.28.1. A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. 3.28.2. Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro. 3.28.3. A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. 3.28.4. A Emissora, em concordância com a Devedora, pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta. 3.28.5. Adicionalmente, a Emissora pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. 3.28.6. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. 3.28.7. A modificação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Em tal hipótese, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos da modificação da Oferta. Na hipótese aqui prevista, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada na Oferta, para que tais Investidores confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio. 3.28.8. Na hipótese de (i) revogação da Oferta; (ii) suspensão ou cancelamento da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400; (iii) revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400; ou (iv) revogação da aceitação da Oferta pelos investidores em virtude de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo da Oferta, nos termos do artigo 45, parágrafo quarto da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização dos CRI durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora aos respectivos investidores em até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nessa data não há incidência de tributos), nos termos previstos nos boletins de subscrição a serem firmados por cada investidor. Neste caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes aos CRI já integralizados.

- 3.29. Assembleia Geral: Os titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRI. 3.29.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pela CVM; ou (iv) por titulares de CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação. 3.29.1.1. Sem prejuízo do acima disposto, deverá ser convocada Assembleia Geral pela Emissora sempre que a Devedora convocar uma Assembleia Geral no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures. 3.29.2. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 20 (vinte) dias para primeira convocação e de 8 (oito) dias para segunda convocação, no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, sendo que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRI que representem a metade, no mínimo dos titulares dos CRI em Circulação, e, em qualquer convocação subsequente, com qualquer número, exceto se disposto de forma diversa no Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja publicada conjuntamente com a primeira convocação. 3.29.2.1. Somente após a orientação de titulares de CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso a Assembleia Geral não seja instalada ou não haja quórum para deliberação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares de CRI, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação. 3.29.2.2. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos titulares de CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentid
- 3.30. A presidência das Assembleias Gerais caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (a) ao representante da Emissora; (b) ao titular de CRI eleito pelos demais; ou (c) à pessoa designada pela CVM. 3.30.1. Nos termos permitidos conforme legislação aplicável, os titulares de CRI poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral através do envio à Emissora, por meio do correio eletrônico "juridico@apicesec.com.br", com cópia para o Agente Fiduciário, de boletim de voto à distância devidamente preenchido, nos termos da Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme em vigor ("Instrução CVM nº 481") em conjunto com a documentação societária de comprovação de poderes do(s) signatário(s) de referido boletim de voto à distância, em até 7 (sete) dias antes da data de realização da respectiva Assembleia Geral, em observância à Cláusula 3.30.1.1. abaixo. 3.30.1.1. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por meio da publicação de edital na forma de aviso no jornal "DCI", o qual deverá necessariamente fazer referência ao modelo do "Boletim de Voto à Distância", o qual será disponibilizado pela Devedora à Emissora, que por sua vez disponibilizará aos Titulares dos CRI quando solicitado pelos mesmos, com base no Anexo 21-F da Instrução da CVM nº 481, previsto no Anexo VIII do Termo de Securitização, para que possa ser utilizado por titulares de CRI que optarem exercer seu direito de voto à distância. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação será realizada segunda convocação, em prazo igual ou superior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital, hipótese em que o boletim de voto à distância enviado anteriormente será considerado para o cômputo de votos. 3.30.1.2. Todas as despesas com a realização das Assembleias Gerais, previstas na Cláusula 3.30.1 acima, como a eventual locação de imóvel e/ou estrutura viável para a realização de referidas assembleias, serão arcadas pela Devedora, sendo certo que não haverá custas para o envio e recebimento dos boletins de voto à distância pelo Agente Fiduciário e/ou Emissora, ou cobrança de taxa adicional pela execução de tal serviço. 3.30.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.30.7 abaixo, a Emissora e/ou os titulares de CRI, poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar da Assembleia Geral, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. 3.30.3. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas. 3.30.4. Para os fins desta Oferta, exceto (i) nos casos de renúncia e perdão temporário dos titulares dos CRI, no que concerne ao descumprimento de obrigações da Devedora (waiver) que dependerão da aprovação de titulares de CRI representando 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação; ou (ii) se previsto de outra forma no presente instrumento ou legislação aplicável, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos titulares de CRI presentes em tal Assembleia Geral, desde que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação. 3.30.4.1. A cada CRI corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76. 3.30.5. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. 3.30.6. As deliberações tomadas pelos titulares de CRI em Assembleia Geral, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de CRI em Circulação, independentemente de terem comparecido à referida Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral. 3.30.7. Independentemente das formalidades previstas na lei e no Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem todos os titulares de CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização. 3.30.8. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos investidores as informações que lhe forem solicitadas. 3.30.8.1. O Agente Fiduciário e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. 3.30.9. Aplicar-se-á subsidiariamente à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514/97, bem como o disposto Lei nº 6.404/76, a respeito das assembleias gerais de acionistas. 3.30.10. Dispensa: É dispensada a necessidade de convocação e realização de Assembleia de titulares de CRI nos casos previstos no Termo de Securitização e sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Operação; (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, inclusive decorrente de exigências cartorárias devidamente comprovadas; (iii) quando verificado erro de digitação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações (a) não representem prejuízo aos titulares de CRI ou afetem o fluxo do Crédito Imobiliário; e (b) não gerem novos custos ou despesas aos titulares de CRI. 3.30.11. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas das Assembleias de titulares de CRI serão encaminhadas somente à CVM via EmpresasNet, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.
- **3.31. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRI:** Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Definitivo e neste Anúncio de Início, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, nos termos do Termo de Securitização. A cada CRI corresponderá um voto na Assembleia Geral. Os CRI poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.
- **3.32. Classificação de Risco:** A Emissão dos CRI foi submetida à apreciação da Fitch Ratings do Brasil Ltda. (**"Agência de Classificação de Risco"**). A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRI, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente a partir da data da sua emissão ou última atualização, conforme o caso, de acordo com o disposto no artigo 7°, §7° da Instrução CVM 414.
- 3.33. Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes: As demonstrações financeiras padronizadas DFP e as informações trimestrais ITR da Devedora, constantes do Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria e revisão limitada por parte de auditores independentes, conforme o caso. Os números e informações presentes nos Prospectos referentes à Emissora e à Devedora não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes dos Prospectos, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
- **3.34. Fatores de Risco:** Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 136 a 180 do Prospecto Definitivo.



4. LOCAIS DE CONTATO PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS CRI

Os interessados em adquirir CRI poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

(i) Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Felipe Colin

Telefone: (11) 3708-8184 - **Fax:** (11) 3708-2533

E-mail: felipe.soarez@itaubba.com

Website: www.itaubba.com.br

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas, neste website, nos campos disponíveis clicar em "CRI Certificados de Recebíveis Imobiliários", depois em "2017", "Setembro" e acessar o "CRI BR Malls Prospecto Definitivo" com data mais recente.

Link para acesso ao Aviso ao Mercado: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas, neste website clicar em "CRI Certificados de Recebíveis Imobiliários", depois em "2017", "Setembro" e acessar o "CRI BR Malls Aviso ao Mercado".

Link para acesso ao Anúncio de Início: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas, neste website clicar em "CRI Certificados de Recebíveis Imobiliários", depois em "2017", "Setembro" e acessar o "CRI BR Malls Anúncio de Início".

(ii) Coordenadores

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.064, 10° andar, 01451-000, São Paulo - SP

At.: Mauro Tukiyama

Telefone: (11) 2169-4554 - Fax: (11) 3847-9856 E-mail: mauro.tukiyama@bradescobbi.com.br

Website: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website selecionar o tipo de oferta "CRI", em seguida clicar em "Prospecto" ao lado de "CRI BR Malls 2017").

Link para acesso ao Aviso ao Mercado: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website* selecionar o tipo de oferta "CRI", em seguida clicar em "Aviso ao Mercado" ao lado de "CRI BR Malls 2017").

Link para acesso ao Anúncio de Início: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website selecionar o tipo de oferta "CRI", em seguida clicar em "Anúncio de Início" ao lado de "CRI BR Malls 2017").

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Mariana Boeing Rubiniak de Araujo

Telefone: (11) 4298-7000

E-mail: securitizacao@bb.com.br

Website: www.bb.com.br/ofertapublica

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: http://www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "CRI BR Malls" e então clicar em "Leia o Prospecto Definitivo").

Link para acesso ao Aviso ao Mercado: Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: http://www.bb.com.br/ofertapublica (neste website, clicar em clicar em "CRI BR Malls" e então clicar em "Leia o Aviso ao Mercado").

Link para acesso ao Anúncio de Início: http://www.bb.com.br/ofertapublica (neste website, clicar em clicar em "CRI BR Malls" e então clicar em "Leia o Anúncio de Início").

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 2.041 e 2.235, 24° andar, 04543-011 - São Paulo, SP

At.: Sr. Lucas Dedecca **Telefone:** (11) 3012-7160

E-mail: lucas.dedecca@santander.com.br

Website: www.santander.com.br

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: www.santander.com.br/prospectos - neste *website*, acessar "Confira as Ofertas em Andamento", localizar o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 105ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. lastreados em créditos imobiliários devidos pela BR Malls Participações S.A." e, em seguida, clicar em "Download do Prospecto Definitivo".

Link para acesso ao Aviso ao Mercado: www.santander.com.br/prospectos - neste website, acessar "Confira as Ofertas em Andamento", localizar o "Aviso ao Mercado de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 105ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. lastreados em créditos imobiliários devidos pela BR Malls Participações S.A." e, em seguida, clicar em "Download do Aviso ao Mercado".

Link para acesso ao Anúncio de Início: www.santander.com.br/prospectos - neste *website*, acessar "Confira as Ofertas em Andamento", localizar o "Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 105ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. lastreados em créditos imobiliários devidos pela BR Malls Participações S.A." e, em seguida, clicar em "Download do Anúncio de Início".

(iii) Emissora

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, 01407-200, São Paulo - SP

At.: Arley Custódio Fonseca **Telefone:** (11) 3071.4475

E-mail: juridico@apicesec.com.br e middle@apicesec.com.br

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: http://www.apicesec.com.br (neste *website*, clicar em "Investidores", clicar em "Emissões" e depois clicar em "Visualizar Emissão" na linha referente à "105a Série" e, então, acessar o arquivo em "PDF" do "Prospecto Definitivo").

Link para acesso ao Aviso ao Mercado: http:// www.apicesec.com.br (neste *website*, clicar em "Investidores", clicar em "Emissões" e depois clicar em "Visualizar Emissão" na linha referente à "105ª Série" e, então, acessar o arquivo em "PDF" do "Aviso ao Mercado").

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: http:// www.apicesec.com.br (neste *website*, clicar em "Investidores", clicar em "Emissões" e depois clicar em "Visualizar Emissão" na linha referente à "105ª Série" e, então, acessar o arquivo em "PDF" do "Anúncio de Início").



OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRI, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição, do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início, os interessados deverão dirigir-se à CVM, ou à sede da Emissora, ou à B3 ou à B3- Segmento CETIP UTVM, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório dos Coordenadores, nos endereços mencionados no item 5 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (websites) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM, na B3- Segmento CETIP UTVM apenas para consulta. Adicionalmente, o Formulário de Referência da Emissora encontra-se incorporado por referência ao Prospecto Definitivo.

(i) B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/ empresas-listadas.htm (neste website, buscar por "Ápice" no campo disponível, em seguida acessar "Ápice Securitizadora S.A." e posteriormente clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto com data de referência mais recente).

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/ empresas-listadas.htm (neste website buscar por "Ápice" no campo disponível, em seguida acessar " Ápice Securitizadora S.A." e posteriormente clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Anúncio de Início).

(ii) B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (SEGMENTO CETIP UTVM) - MERCADOS ORGANIZADOS

Alameda Xingú, nº 350, 1º andar, Alphaville, CEP 06455-030, Barueri - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: https://www.cetip.com.br/, neste website, acessar "Comunicados e Documentos", acessar "Prospectos", buscar por "Prospectos do CRI" e "Ápice Securitizadora S.A." e escolher o Prospecto Definitivo da 105ª Série da 1ª Emissão com data mais recente.

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: https://www.cetip.com.br/, neste website, acessar "Comunicados e Documentos", acessar "Anúncio de Início", buscar "Ápice Securitizadora S.A." e escolher o Anúncio de Início da 105ª Série da 1ª Emissão.

(iii) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.cvm.gov.br - neste website acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar por "Ápice" no campo disponível. Em seguida, acessar "Ápice Securitizadora S.A." e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Prospecto Definitivo" com data de referência mais recente.

Link para acesso direto ao Anúncio de Início: www.cvm.gov.br, neste website acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar por "Ápice" no campo disponível. Em seguida, acessar "Ápice Securitizadora S.A." e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Anúncio de Início".

REGISTRO DA OFERTA NA CVM

7.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 17 DE OUTUBRO DE 2017, SOB O N° CVM/SRE/CRI/2017/029.

Data do Início da Oferta: A partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 19 de outubro de 2017.

"A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS."

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS."

"O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO."

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO", NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.

"LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"

19 de outubro de 2017



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem ANBIMA distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER







COORDENADORES

